



DELIBERAÇÃO Nº 145/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.022559/2025-80

Seropédica-RJ, 05 de maio de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025, e considerando o conteúdo no processo nº 23083.068237/2024-04,

RESOLVE

Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Educação Tutorial - PET - da UFRRJ, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Art. 22 O petiano será desligado do Programa nos seguintes casos:

§1º É de responsabilidade do petiano manter rendimento acadêmico suficiente para aprovação nas disciplinas do curso de graduação ao qual está vinculado, sendo permitida apenas uma reaprovação a partir de sua entrada no Programa. Caso haja a 2ª reaprovação, o petiano será desligado.

§2º As atividades acadêmicas e/ou complementares, independentemente da situação /resultado (aprovado ou reprovado) lançadas no sistema acadêmico e no histórico do estudante da Graduação, não são consideradas disciplinas e não deverão ser computadas como reaprovações para fins de desligamento.

§3º Conforme a Deliberação n.62, de 27 de junho de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, diferentemente das disciplinas, as atividades acadêmicas não participam do cálculo do Índice de Rendimento.

§4º Considerando que o discente poderá iniciar sua participação no grupo do PET em qualquer dia do ano, podendo inclusive ser vinculado em finais de semana, feriados e durante o recesso acadêmico, serão computadas reaprovações nas disciplinas somente

quando o discente tiver cursado ao menos 25% (vinte e cinco) do período letivo. Este percentual será adotado considerando os dias úteis do calendário acadêmico aprovado pelo CEPE para o respectivo período letivo.

5º Para manutenção da permanência no PET, a fim de verificar o rendimento acadêmico e desempenho do petiano, deverá ser considerado o IRAM igual ou superior ao do Curso.

Leia-se

Art. 22 O petiano será desligado do Programa nos seguintes casos:

§1º É de responsabilidade do petiano manter rendimento acadêmico suficiente para aprovação nas disciplinas do curso de graduação ao qual está vinculado, sendo permitida apenas uma reaprovação a partir de sua entrada no Programa. Caso haja a 2ª reaprovação, o petiano será desligado.

§2º As atividades acadêmicas e/ou complementares, independentemente da situação /resultado (aprovado ou reprovado) lançadas no sistema acadêmico e no histórico do estudante da Graduação, não são consideradas disciplinas e não deverão ser computadas como reaprovações para fins de desligamento.

§3º Conforme a Deliberação n.62, de 27 de junho de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, diferentemente das disciplinas, as atividades acadêmicas não participam do cálculo do Índice de Rendimento.

§4º Considerando que o discente poderá iniciar sua participação no grupo do PET em qualquer dia do ano, podendo inclusive ser vinculado em finais de semana, feriados e durante o recesso acadêmico, serão computadas reaprovações nas disciplinas somente quando o discente tiver cursado ao menos 25% (vinte e cinco) do período letivo. Este percentual será adotado considerando os dias úteis do calendário acadêmico aprovado pelo CEPE para o respectivo período letivo.

(Assinado digitalmente em 05/05/2025 16:27)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **145**, ano: **2025**,
tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **05/05/2025** e o código de verificação: **d13f8d0abd**